



DESPACHO

TIPO / Nº: PLV 43123

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Paulo Roberto

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno

Rio Grande 27 de JUN de 2023.

Presidente da Comissão

DESPACHO

Ciente em / /

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.
- Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de 06 de 2023.

Relator(a)

06



Porto Alegre, 04 de julho de 2023.

Orientação técnica nº: 15.878/2023

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande enviou solicitação de orientação técnica referente ao Projeto de Lei nº: 73/2023, de iniciativa Parlamentar, o qual possui a seguinte ementa: "Estabelece IPTU diferenciado para prédios comerciais e ociosos".

Isto posto, cumpre orientar o que adiante segue:

II. Inicialmente, cumpre analisar o texto projetado no seu aspecto formal concernente à competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata correta por força do disposto no art. 19, I¹ da LOM.

Entretanto, ainda no aspecto formal a proposição em questão necessita ser alterada para projeto de lei complementar nos termos do art. 32, I da LOM, uma vez que tal alteração necessita ser inserida no CTM.

Superada a análise formal da do projeto apresentado, cumpre analisar o mesmo no seu aspecto material, a saber:

O projeto de lei apresentado visa estabelecer um aumento no IPTU dos imóveis comerciais ociosos do município, com o intuito de coibir a especulação imobiliária no município.

Da análise da proposta, se constata que o aumento pretendido não apresenta nenhuma inconformidade, uma vez que o IPTU poderá ser definido nestes termos com base no art. 156, §1º, II² da CF.

Entretanto, a desapropriação pretendida em razão da ociosidade do imóvel, é previsão que não se apresenta adequada, uma vez que tal instituto necessita de prévia demonstração de interesse

¹ Art. 19 Compete à Câmara municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - tributos de competência municipal;

² Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

[...]

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

[...]

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.




público para desapropriar o bem particular, a não destinação de um imóvel do particular pode sofrer o aumento de imposto, mas não ser causa de desapropriação.

Ademais, coibir a especulação imobiliária através de legislação que aumenta a carga de impostos, é medida que pode não surtir os efeitos previstos, tão somente onerando sobremaneira os contribuintes.

Desta forma, se constata que o projeto de lei analisado, não está apto a seguir o curso do respectivo processo legislativo em razão do acima referido.

III. Diante de todo o exposto, conclui-se pela inviabilidade do projeto de lei nº: 73/2023, em razão de sua inadequação formal e material, nos termos acima referidos.

O IGAM permanece à disposição.


BRUNNO BOSSLE
Advogado - OAB/RS nº 92.802
Consultor do IGAM

Handwritten initials 'JBM' in blue ink.

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI
DE VEREADOR 073/2023**


Para análise desta Consultoria o Projeto de Lei nº 73/2023 de autoria do Vereador Jefferson Bonilha Mendes (Lary).

Analisando o processo epigrafado, entendemos por remeter o mesmo ao órgão de assessoria desta Casa, IGAM, que emitiu a Orientação Técnica 15.878/2023, à qual nos filiamos, na sua integralidade.

Assim, opinamos pela inconstitucionalidade do presente projeto, e, como dito na própria orientação, face o mérito da proposta, pode esta ser enviada ao Poder Executivo como Indicação.

Rio Grande, 12 de julho de 2023


Osvaldino Oliveira da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RS: 115526
Câmara Municipal do Rio Grande


Roger Martins da Rosa
OAB/RS 85589
Subconsultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande

DESPACHO

TIPO/Nº: PW 73123

Na condição de Relator (a)

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Voto em separado

Vista ao autor

Rio Grande, 14 de 07 de 2023.

Relator (a)





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO Nº: 2281121

TIPO Nº: TLV 73123

AUTOR: José Carlos

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<p>Vereador Giovani Moraes</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereador Paulo Roldão</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>_____ Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Vavá</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador Fabinho</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereadora Regiminha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>_____ Regiminha Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
- Inconstitucionalidade
- Antijuridicidade
- Antiregimentalidade
- Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal Rio Grande 24 de Julho de 2023.

Presidente

Handwritten mark